

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.145, DE 2006 (MENSAGEM N° 965/04)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de

Defesa Nacional

**Relator:** Deputado BOSCO COSTA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, expõe que o referido Acordo “tem por objetivo promover a cooperação entre Brasil e Croácia no campo da veterinária, com vistas a ampliar o comércio bilateral de produtos de origem animal, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).”



Acrescenta que “conforme prevê o Acordo, Brasil e Croácia deverão informar-se mutuamente sobre a ocorrência, em seus territórios, de doenças animais transmissíveis e eventuais medidas adotadas para controle de surtos, contribuindo assim para a redução dos riscos sobre sanidade animal de um país para outro.”

Finalmente, conclui que no tocante “à cooperação no campo da medicina veterinária, as autoridades competentes dos dois países deverão promover a cooperação entre instituições científicas, bem como entre laboratórios de análise e diagnóstico.” Além disso, também deverão “promover intercâmbios de veterinários, com vistas a aumentar o conhecimento mútuo da organização dos serviços veterinários e da condição sanitária dos estabelecimentos exportadores.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, J). Foi distribuída concomitantemente às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.145, de 2006.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do



Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Ademais, o Acordo em análise vai ao encontro do princípio constitucional, garantido no art. 4º, inciso IX de nossa Lei Maior, de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.145, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado BOSCO COSTA  
Relator

2006\_3984\_Bosco Costa



2593CC9446